



CERTIDÃO

RUI MIGUEL LADEIRA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA: --

----- CERTIFICA que, na reunião ordinária deste Município do dia 09 de março de 2018, a Câmara tomou a seguinte DELIBERAÇÃO:-----

----- Face à proposta apresentada, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela em vigor, publicado através do Aviso n.º 17229/2012, de 27 de dezembro, no Diário da República, 2.ª série - n.º 250.-----

----- Mais deliberou por unanimidade: a) Estabelecer que o prazo de elaboração da alteração seja 1 ano; b) Estabelecer que o prazo de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, seja de 15 dias; c) Solicitar à CCDRC acompanhamento do processo nos termos do n.º 2 do artigo 119.º; d) Estabelecer que a alteração ao plano requer avaliação ambiental; e) Publicar a deliberação no Diário da República e divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial, na comunicação social e página da internet do Município.-----

----- Por ser verdade e para constar, passei a presente certidão, que vou assinar e autenticar com o selo branco em uso neste Município.-----

----- Vouzela, 24 de abril de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Miguel Ladeira Pereira, Eng.º

 VOUZELA O CORAÇÃO DO CENTRO INFORMAÇÃO INTERNA	ORIGEM	Gabinete de Planeamento
	DESTINATÁRIO	Ex.º Sr. Vereador Pedro Ribeiro
	ASSUNTO	Alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela
	DATA	
	Nº REGISTO	974

I - OS FACTOS:

A 1ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vouzela, que se encontra em vigor, foi publicada através do Aviso n.º 17229/2012, de 27 de dezembro, no Diário da República, 2.ª Série - N.º 250.

No âmbito da execução do plano, nomeadamente com a execução das infraestruturas dos espaços afetos às atividades económicas e com a alienação / comprometimento das várias parcelas / lotes dos espaços industriais, verificou-se a necessidade de se proceder à alteração do PDM de forma a dar condições aos empresários para se instalarem e desenvolverem as suas atividades na plenitude, proporcionando assim desenvolvimento, criação de emprego e geração de riqueza.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de proceder à correção de algumas incongruências que foram sendo detetadas durante estes três anos de vigência do plano.

II - O DIREITO:

No n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), encontra-se previsto que os instrumentos de gestão territorial (planos territoriais) podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

A alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do supracitado diploma legal estabelece que a alteração dos programas e planos territoriais pode decorrer *“Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano”*.

O artigo 118.º refere que *“Os planos intermunicipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes ou*

sempre que essa alteração seja necessária, em resultada da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”

O n.º 1 do artigo 119.º estabelece que o procedimento de alteração dos planos territoriais segue *“com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação”*.

De acordo com o n.º 1 do artigo 120.º *“As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*.

Atentos aos critérios referidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que se aplica subsidiariamente com o RJGT, a alteração ao PDM requer avaliação ambiental.

III - CONCLUSÕES:

Face ao acima transcrito, torna-se necessário proceder à alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela.

Termos em que se propõe, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- 1) Determinar o início da alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela;
- 2) Publicar a deliberação no Diário da República e divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial, na comunicação social e página da internet do Município;
- 3) Estabelecer que o prazo de elaboração da alteração seja 1 ano;
- 4) Estabelecer que o prazo de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, seja de 15 dias;
- 5) Solicitar à CCDRC acompanhamento do processo nos termos do n.º 2 do artigo 119.º;
- 6) Estabelecer que a alteração ao plano requer avaliação ambiental.

O Técnico Superior

